

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a possibilidade de contratação de profissionais de saúde integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei, poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os profissionais da saúde, que atuem nas redes de ensino, em equipes multidisciplinares que:

I - atendam aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

II - sejam portadores de diploma de curso superior nas áreas de:

a) psicologia ou de serviço social, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019;

b) fonoaudiologia;

c) terapia ocupacional;



- d) fisioterapia;
- e) medicina;
- f) enfermagem;
- g) outros profissionais de saúde, conforme as necessidades identificadas pelas redes públicas de ensino.

.....(NR)

Art. 2º A utilização de recursos do FUNDEB para a contratação de profissionais de saúde deverá observar as regras de aplicação previstas na legislação vigente, garantindo que sua atuação esteja diretamente vinculada às atividades educacionais.

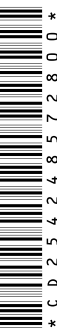
Art.3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca promover a integração entre as áreas de saúde e educação, com especial atenção à inclusão e ao atendimento de crianças matriculadas na rede pública de ensino. Ao autorizar a utilização de recursos do FUNDEB para a contratação de profissionais de saúde, o projeto viabiliza o suporte necessário para atender às demandas educacionais e de saúde desses estudantes.

Crianças com transtornos globais do desenvolvimento, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, enfrentam desafios significativos no ambiente escolar. Esses desafios exigem intervenções de equipes multidisciplinares que integrem profissionais de saúde capacitados.

Além dos psicólogos e assistentes sociais, já abrigados na legislação, a inclusão de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, nutricionistas e enfermeiros nas escolas pode trazer os seguintes benefícios:



- identificação precoce de necessidades específicas e aplicação de intervenções individualizadas;
- suporte ao corpo docente para a elaboração de práticas pedagógicas inclusivas;
- promoção de saúde e prevenção de doenças, contribuindo para o bem-estar geral no ambiente escolar;
- fortalecimento da relação escola-família, por meio de orientações adequadas sobre inclusão e cuidados específicos.

Além disso, a escolha de utilizar recursos do FUNDEB para esta iniciativa está em conformidade com a sua finalidade de promover e valorizar a educação básica, garantindo que todas as crianças tenham acesso às condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso com uma educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

2024-17992

